MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2022/07/27
UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

PROPOSTA N.º 310 /2022

ASSUNTO: Pedido de cessação do direito de ocupação da loja no interior do Mercado Municipal n.º 1 (destinada a talho)

Considerando que:

1. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, é atribuição do Município o domínio relativo ao equipamento rural e urbano;
2. Nos termos da alínea d) do artigo 12.º da deliberação n.º 1080/2013 – Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, é competência da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida, assegurar a gestão de mercados, feiras e parque de exposições/Montiagri;
3. O Regulamento de Mercados Municipais, contempla na alínea c) do n.º 1 do art.º 23.º a caducidade do direito de ocupação dos espaços de venda atribuídos por renúncia voluntária do seu titular;
4. A Raporal (STEC), titular do direito de ocupação da loja no interior do Mercado Municipal n.º 1 (destinada a talho), através do requerimento entrado na Câmara Municipal do Montijo, (com data de 19 de julho de 2022), renúncia voluntariamente ao referido direito de ocupação;

Seguimento

GAP – para conhecimento
GAV José Manuel Santos para conhecimento
GGA/DOSUA – dar seguimento e comunicação ao requerente
DAO – para conhecimento, cumprimento das formalidades inerentes à cessação da ocupação e publicitação
GCRP – para publicitação no sítio do Município

O Vereador

Montijo, 21 de julho de 2022

MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2022/07/27
UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

5. A titular do direito de ocupação da loja no interior do Mercado Municipal n.º 1 (destinada a talho) cumpriu com os pressupostos plasmados nos n.os 1 e 2 do art.º 24.º do Regulamento de Mercados Municipais;
6. Foram efetuadas pelos Serviços diligências junto da Divisão de Administração Organizacional (DAO) por forma a verificar a inexistência de qualquer divida (por parte da requerente) à Autarquia, nos termos do definido no n.º 4 art.º 24.º do Regulamento de Mercados Municipais.

Proponho:

1. Que, nos termos da alínea ee), do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual a Câmara Municipal delibere deferir o requerido pela Raporal (STEC), ou seja, a perda do direito de ocupação da loja interior do Mercado Municipal n.º 1, (destinada a talho), conforme requerimento, que se anexa.
2. Que a presente deliberação seja publicitada, nos termos do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 21 de outubro de 2021, titulada pela Proposta n.º 01/2021.

A SECRETÁRIA O PRESIDENTE DA CÂMARA

Seguimento

GAP – para conhecimento	O Vereador
GAV José Manuel Santos para conhecimento	
GGA/DOSUA – dar seguimento e comunicação ao requerente	
DAO – para conhecimento, cumprimento das formalidades inerentes à cessação da ocupação e publicitação	
GCRP – para publicitação no sítio do Município	Montijo, 21 de julho de 2022